



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	3
PORTARIAS.....	3
ADMINISTRATIVO .....	7
DESPACHOS.....	7
EDITAIS .....	7

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.2

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA





### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 154/2020-GP, de 13 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda de toda sociedade – incluindo empresas privadas e órgãos públicos - o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Art. 2º – A SEGER, por intermédio dos setores competentes, deverá adotar medidas necessárias ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso aos setores e gabinetes.

Art. 3º – A DISAU deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 4º – A SETIN deverá auxiliar aos demais setores do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.4

Art. 5º – O atendimento presencial do público externo deverá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 6º – Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal os membros da mesa, servidores necessários ao regular andamento das atividades plenárias e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no Diário Eletrônico do TCE/AM.

Art. 7º – Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que no horário de expediente do Tribunal apresentar febre, tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça, prostração ou dificuldade para respirar deverá procurar a DISAU imediatamente. Nos casos da apresentação de tais sintomas fora do horário de expediente, deverão procurar um serviço de urgência e, em seguida, comunicar (via telefone) à DISAU.

Art. 8º – Os servidores e/ou estagiários que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada devem se manter em isolamento domiciliar, informando sua chefia imediata e à DISAU, que avaliarão cada caso e tomarão as decisões pertinentes.

Parágrafo Único - Na hipótese do *caput* deste artigo, o servidor ou estagiário deverá encaminhar à DISAU, via SEI ([sei.tce.am.gov.br](http://sei.tce.am.gov.br)), informações e documentos que demonstrem as condições e a situação exposta.

Art. 9º – Fica dispensada a frequência por 15 (quinze) dias dos servidores a partir de 60 (sessenta) anos e daqueles inseridos no Grupo de Risco, devendo estes últimos comprovarem suas condições por meio de atestado médico e/ou documento congênere, junto à DISAU, devendo permanecerem em isolamento domiciliar.

Art. 10 – Nos casos em que servidores e estagiários se enquadrarem nas hipóteses previstas nos artigos 7º e 8ª desta Portaria, será analisada, pela respectiva chefia imediata, com a anuência da Presidência, a possibilidade destes exercerem suas atividades remotamente.

Art.11 – Aos Gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores, como medida de prevenção, fica autorizada, com anuência prévia do chefe imediato, a liberação dos seus respectivos servidores, podendo haver rodízio, pelo período de 15 (quinze) dias, para exercerem suas atividades em domicílio, devendo ser apresentada, com antecedência, a relação dos referidos profissionais à Presidência desta Corte.

Art. 12 – Em caso de febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório e histórico de contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o Coronavírus (2019-nCoV) ou viagem para exterior nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, deverão seguir as mesmas orientações contidas no art. 7º.

Art. 13 – Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo Único – A DISAU está excepcionalmente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que prestem serviços dentro das instalações desta Corte de Contas que apresentem febre ou sintomas respiratórios no horário de expediente.







# CORONAVÍRUS COVID-19

## O que você precisa saber e fazer.

### Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

### Quais são os sintomas:



Febre.



Tosse.



Dificuldade para respirar.

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.



MINISTÉRIO DA SAÚDE





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.7

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.8



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

